



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.145, DE 30 DE MAIO DE 2007.

Altera a Lei Municipal nº 3.539, de 26 de dezembro de 2002, modificada pela Lei Municipal 4.100, de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e os incisos I e II do art. 4º da Lei Municipal nº 3.539, de 26 de dezembro de 2002, modificada pela Lei Municipal 4.100, de 27 de dezembro de 2006, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os valores devidos pelos sujeitos passivos da CIP, diferenciados em função da classe de consumidores e quantidade de consumo mensal, medida em Kw/h, são os abaixo relacionados:

I – Para a classe industrial:

- a) até 50 Kw/h: isento;*
- b) mais de 50 até 100 Kw/h: R\$ 2,00 (dois reais);*
- c) mais de 100 até 200 Kw/h: R\$ 4,00 (quatro reais);*
- d) mais de 200 até 300 Kw/h: R\$ 7,00 (sete reais);*
- e) mais de 300 até 500 Kw/h: R\$ 15,00 (quinze reais);*
- f) mais de 500 até 1000 Kw/h: R\$ 30,00 (trinta reais);*
- g) mais de 1000 até 1500 Kw/h: R\$ 60,00 (sessenta reais);*
- h) mais de 1500 até 2000 Kw/h: R\$ 90,00 (noventa reais);*
- i) mais de 2000 até 3000 Kw/h: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);*
- j) mais de 3000 até 5000 Kw/h: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);*
- l) mais de 5000 Kw/h: R\$ 200,00 (duzentos reais).*

II – Para a classe comercial e serviços:

- a) até 50 Kw/h: isento;*
- b) mais de 50 até 100 Kw/h: R\$ 2,00 (dois reais);*
- c) mais de 100 até 200 Kw/h: R\$ 4,00 (quatro reais);*
- d) mais de 200 até 300 Kw/h: R\$ 7,00 (sete reais);*
- e) mais de 300 até 500 Kw/h: R\$ 15,00 (quinze reais);*
- f) mais de 500 até 1000 Kw/h: R\$ 30,00 (trinta reais);*
- g) mais de 1000 até 1500 Kw/h: R\$ 60,00 (sessenta reais);*
- h) mais de 1500 até 2000 Kw/h: R\$ 90,00 (noventa reais);*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

i) mais de 2000 até 3000 Kw/h: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

j) mais de 3000 até 5000 Kw/h: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

l) mais de 5000 Kw/h: R\$ 200,00 (duzentos reais).

..... ”

Parágrafo único. Os novos valores previstos nas letras “e” até “l”, de ambos os incisos, passarão a incidir a partir da competência janeiro 2008 e, até lá, permanecerão em vigor os valores previstos originalmente na Lei 3.539/02, com a alteração da Lei 4.100/06.

Art. 2º O caput do art. 5º da Lei Municipal nº 3.539, de 26 de dezembro de 2002, modificada pela Lei Municipal 4.100, de 27 dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Estão isentos da contribuição os consumidores de todas as classes, cujos consumos mensais atinjam até 50 kw/h, e os consumidores da classe rural, incluídos os residentes nas sedes dos Distritos Municipais, independentemente do consumo.

..... ”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da:

I - competência de junho de 2007, para as letras “a”, “b”, “c” e “d”, respectivamente, dos incisos I e II do Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.539, de 26 de dezembro de 2002, modificada pela Lei Municipal 4.100, de 27 dezembro de 2006, e alterados pela presente lei;

II - competência de janeiro de 2008, para as letras “e” até “l”, respectivamente dos incisos I e II do Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.539, de 26 de dezembro de 2002, modificada pela Lei Municipal 4.100, de 27 dezembro de 2006, e alterados pela presente lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, RS, 30 de Maio de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração